

## Projeto de Lei nº 606/XIII Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento (PS)

(Separata nº 70, DAR, de 28 de setembro de 2017)

## APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o regime jurídico da transmissão de empresa ou estabelecimento contido no Código do Trabalho, de forma a reforçar as garantias dos trabalhadores e a evitar a utilização abusiva deste regime.

As alterações propostas são, no geral, positivas, contribuindo para melhorar substancialmente o referido regime.

Consideramos no entanto que o mero agravamento das contra-ordenações aplicáveis é de eficácia duvidosa, principalmente tendo em conta a fraca intervenção da ACT nas situações de violação da lei laboral, sobretudo quando se trata de aplicação efetiva de sanções às entidades incumpridoras.

Por outro lado, a proposta não consagra o direito de oposição do trabalhador à transmissão do seu contrato de trabalho, o que consideramos uma lacuna grave, uma vez que este direito de oposição, acompanhado do direito de resolução do contrato de trabalho com justa causa por sua iniciativa e correspondente direito a uma compensação, é uma garantia fundamental da liberdade e dignidade dos trabalhadores, que não podem ser tratados como mera mercadoria transferível de uma empresa para outra, independentemente da sua vontade.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com a alteração do regime aplicável à transmissão da empresa ou estabelecimento no sentido de melhorar as garantias dos trabalhadores nesta situação, mas considera que este objetivo só será alcançado com a consagração de novas garantias, em especial o direito de oposição dos trabalhadores à transmissão dos respetivos contratos de trabalho.

Em segundo lugar, consideramos essencial para prevenir e combater situações de ilegalidade, idênticas àquelas a que todos assistimos, que a ACT atue e intervenha ativamente e em tempo útil, exercendo plenamente todas as suas competências de fiscalização das condições de trabalho e de sancionamento do incumprimento das leis laborais.

27 de Outubro de 2017